

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

13. ATO DE AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA TÉCNICA DO ARSENAL DE MARINHA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 63450.050068/2025-18

Interessado: Escola Técnica do Arsenal de Marinha.

Objeto: Aquisição de materiais relacionados à refrigeração para utilização nas aulas de refrigeração básica, nas aulas de instalação e manutenção de aparelhos split e nas aulas de soldagem ministradas pela Escola Técnica do Arsenal de Marinha (ETAM), visando à capacitação dos militares nos cursos oferecidos.

Fundamentação Legal:

Considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, e conforme as justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO a realização da contratação direta por dispensa de licitação.

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

A aquisição dos materiais de refrigeração é essencial para assegurar a continuidade, a qualidade e, principalmente, a segurança das atividades de ensino da Escola Técnica do Arsenal de Marinha (ETAM), nas disciplinas de Refrigeração Básica, Instalação e Manutenção de Aparelhos Split e Soldagem.

Os materiais a serem adquiridos destinam-se não apenas à execução das aulas práticas, mas também ao fornecimento de equipamentos e insumos que garantam a proteção individual dos alunos e a segurança das operações em ambiente de oficina e laboratório, prevenindo acidentes e assegurando condições adequadas de aprendizado.

Parecer Jurídico:

Conforme previsto no Art. 2º, da instrução Normativa AGU, de 01 de Setembro de 2021:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”

DANIEL GUSTAVO PONTES SILVA
Capitão de Fragata (EN)
Autoridade Competente
ASSINADO DIGITALMENTE

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JHONATAS BRENO ARAUJO DE JESUS
Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 06/11/2025 às 15:31:19.

DANIEL GUSTAVO PONTES SILVA
Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 06/11/2025 às 15:34:33.